

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

EMENTA:

Autoriza o poder executivo a conceder premiações a participantes de concursos e eventos culturais e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovado.

AUTOR:

Poder executivo, gabinete do prefeito.

RELATOR:

Projeto de Lei com pedido de urgência simples. Portanto não houve apreciação por parte dos membros das comissões permanentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis - SE
PROTOCOLO nº 1512025
DATA: 28/03/2025
HORA: 11:00
Responsável Jepur
Jaqueline Santos Guimarães Araújo
RG: 2606388.3
Recepcionista

**PROJETO DE LEI Nº 06/2025
27 DE MARÇO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PREMIAÇÕES A
PARTICIPANTES DE CONCURSOS E
EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro ao primeiro, segundo e terceiro lugar dos concursos e eventos culturais, que ocorram no Município de Cristinápolis.

Art. 2º. As premiações dos concursos ou eventos culturais se darão nos seguintes valores:

Premiação	Valor
1º lugar	Até R\$ 10.000,00
2º lugar	Até R\$ 7.000,00
3º lugar	Até R\$ 3.000,00

Art. 3º. Os valores das premiações serão estabelecidos pelo órgão responsável de cada concurso ou evento cultural, através de regulamento específico, respeitando os limites de gastos mencionado no artigo anterior.

Art. 4º. Em casos de concursos e eventos culturais coletivos, os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência bancária para o representante da equipe vencedora, após a finalização de cada evento, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. Ao final dos concursos e eventos culturais, a equipe vencedora deverá indicar um representante legal, cabendo a este a responsabilidade pelo recebimento da premiação, devendo indicar os seus dados bancários para transferência do valor.

Art. 5º. Em casos de concursos e eventos culturais individuais, os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência bancária para o

Rua Joaquim Amâncio Filho, 107, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

vencedor, após finalização e resultado do evento, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. Ao final dos concursos e eventos culturais individuais, o vencedor deverá indicar os seus dados bancários para transferência do valor.

Art. 6º. As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pelo órgão responsável do evento, conforme regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento de cada órgão responsável pelo evento.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento ou créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. O valor da premiação em dinheiro poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis, 27 de março de 2025.

SANDRO DE JESUS	Assinado de forma digital
DOS	por SANDRO DE JESUS
SANTOS:03024293523	DOS
	SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Presidente da Câmara de Vereadores**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

A presente proposição visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder premiações aos participantes de concursos e eventos culturais realizados em nosso município, com o intuito de incentivar a prática e a valorização da cultura local, promovendo, assim, o desenvolvimento de diversas manifestações artísticas e culturais que são de grande importância para a identidade de Cristinápolis.

A cultura é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, integrada e com respeito à sua história e tradições. Ao longo dos anos, nosso município tem demonstrado grande potencial, com diversas iniciativas de jovens e adultos em áreas como música, dança, teatro, literatura, entre outras. Entretanto, esses talentos, muitas vezes, carecem de incentivo e apoio para se fortalecer e se expandir. O fomento através de premiações representa não apenas uma forma de reconhecimento, mas também um estímulo para que os cidadãos se engajem ainda mais nessas iniciativas, buscando aperfeiçoamento e ampliando suas participações em eventos de maior porte.

A concessão de premiações não só valoriza o trabalho dos participantes, mas também reforça a imagem de Cristinápolis como um município comprometido com o desenvolvimento cultural, abrindo novas perspectivas para os nossos talentos locais. Além disso, essa medida pode contribuir para a realização de novos concursos e eventos, criando um ciclo de incentivo contínuo que beneficia diretamente a comunidade.

A implementação dessa política pública irá, portanto, enriquecer o cenário cultural de Cristinápolis e gerar frutos a longo prazo para a nossa comunidade, através da formação e reconhecimento dos nossos artistas e da valorização da nossa cultura.

Por fim, a concessão de premiações a participantes de concursos e eventos culturais é uma prática comum em diversas cidades e estados, com reconhecidos resultados positivos na promoção do setor cultural, além de promover o engajamento da população e o fortalecimento da identidade local.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a cultura de Cristinápolis, fomentando o talento, a criatividade e o orgulho local.

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital
por SANDRO DE JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis